



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Eu, psicólogo(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CRP-RS sob o nº \_\_\_\_\_, responsabilizo-me tecnicamente pelo(s) serviço(s) de  
psicologia descrito(s) a seguir: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
prestado(s) pela Pessoa Jurídica denominada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,  
localizada na rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ /RS,  
CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e inscrita neste Conselho sob o nº PJ 07/\_\_\_\_\_.

Comprometo-me a prestar serviços psicológicos em condições de trabalho eficiente, de acordo com os princípios e técnicas reconhecidos pela ciência psicológica, pela prática e pela ética profissional, assim como zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade e qualidade, recusando e denunciando situações em que o indivíduo esteja correndo risco, ou o exercício profissional esteja sendo vilipendiado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico

**Resolução 03/2007 do Conselho Federal de Psicologia.**

Art. 36 - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

§ 1º - Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - acompanhar os serviços prestados;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

§ 2º - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

Art. 37 - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada, quando da substituição do responsável técnico, fica obrigada a fazer a devida comunicação ao Conselho Regional de Psicologia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior.

Parágrafo único - A pessoa jurídica fica proibida de executar serviços enquanto não promover a substituição do responsável técnico.

Art. 38 - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada deverá encaminhar documento comprobatório ao Conselho Regional de Psicologia de qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Parágrafo único - Caso a alteração de ato constitutivo implique em alteração de alvará, CNPJ ou outro documento, estes também deverão ser encaminhados.